

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5652
DE 13 DE JUNHO DE 2019**

CRIA O PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE DIFERENCIADA E RESPECTIVO CRACHÁ DESCRITIVO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CARTEIRA DE IDENTIDADE ÀS PESSOAS IDOSAS OU ACAMADAS IMPOSSIBILITADAS DE COMPARECEREM AO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DO DETRAN/RJ E ESTABELECE OUTROS PROCEDIMENTOS

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-16/006/28/2019.

CONSIDERANDO:

- que por força do Decreto Estadual nº 22.930-A, de 21 de janeiro de 1997, o DETRAN/RJ passou a ser responsável pelo Serviço de Identificação Civil em todo o território estadual;

- que através da Lei Estadual nº 7.821, de 20 de dezembro de 2017 foi assegurado às pessoas com deficiência o fornecimento de Carteira de Identidade Diferenciada, acompanhada de um Crachá Descritivo, contendo informações sobre doenças e alergias do titular;

- que a Portaria PRES DETRAN Nº 5.587 DE 12 de março de 2019, cria e regulamenta a organização, as atribuições e funcionamento da Comissão da PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD;

– que através da Portaria PRES DETRAN Nº 5.612. DE 03 de abril de 2019, foi instituído o modelo de Carteira de Identidade Diferenciada e do respectivo Crachá Descritivo;

- que, muito embora, funcionários da autarquia se desloquem às residências, hospitais, abrigos etc, para procedimentos afetos à Identificação Civil, em cumprimento a determinação/ solicitação de Juízes, Promotores, Defensores Públicos e Assistentes Sociais, não existe um instrumento regulador do atendimento externo.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Protocolo de Atendimento Domiciliar, que tem por finalidade a identificação civil da pessoa com deficiência - PCD e da pessoa idosa ou acamada, impossibilitada de locomoção, sendo extensivo aos atendimentos em hospitais, abrigos, etc.

§1º – O novo modelo de Carteira de Identidade que passou a ser utilizado a partir de 05 de abril de 2019, consta da Portaria PRES DETRAN/RJ 5.612, de 03 de abril de 2019.

§2º – A Carteira de Identidade Diferenciada será expedida no mesmo modelo e diferenciar-se-á através da expressão “PESSOA COM DEFICIÊNCIA”, inserida em OBSERVAÇÃO, no documento expedido.

Art. 2º - A solicitação de atendimento domiciliar à pessoa com deficiência deverá ser encaminhada à Comissão de Pessoa com Deficiência, através do e-mail: comissaopcd@detrان.rj.gov.br, contendo a indicação do assunto: “*Solicitação de Atendimento Domiciliar*”.

Parágrafo Único – O e-mail enviado à Comissão deverá conter as seguintes informações e documentos:

I - Nome completo e data de nascimento da pessoa a ser atendida e número do Registro Geral – RG caso já tenha sido identificado anteriormente no Estado do Rio de Janeiro;

II - Endereço onde será realizado o atendimento e telefone para contato com o solicitante;

III - Cópia da certidão de nascimento ou casamento (se casado, separado ou viúvo), ou cópia do Certificado de Naturalização / Certificado de Igualdade de Direito e Obrigações Cíveis / Certificado de Igualdade de Direito e Obrigações Cíveis com o Gozo dos Direitos Políticos ou cópia da publicação da Portaria no Diário Oficial da União – DOU, concedente desse direito;

IV - Cópia do Laudo Médico com carimbo e assinatura do médico atestante, com indicação do respectivo número do Código Internacional de Doença – CID e a expressa necessidade de atendimento domiciliar.

Art. 3º - A Comissão da Pessoa com Deficiência – PCD analisará o pedido e, uma vez atendido o disposto na presente Portaria, direcionará o e-mail à Diretoria de Identificação Civil para agendamento do atendimento e ciência ao solicitante.

Parágrafo Único – O responsável legal do solicitante ou parente direto (ascendente ou descendente, deverá estar presente no dia e horário agendados para o atendimento).

Art. 4º - Os originais do Laudo Médico, da certidão de nascimento ou casamento (se casado, separado ou viúvo), do Certificado de Naturalização e do Certificado de Igualdade de Direito e Obrigações Cíveis / Certificado de Igualdade de Direito e Obrigações Cíveis com o Gozo dos Direitos Políticos, deverão ser apresentados quando do atendimento domiciliar, sendo que o Laudo Médico, original será arquivado no processo de identificação e, os originais dos demais documentos, devolvidos após conferência.

§1º – Na ausência do Certificado de Naturalização e do Certificado de Igualdade de Direito e Obrigações Cíveis / Certificado de Igualdade de Direito e Obrigações Cíveis com o Gozo dos Direitos Políticos, que deixaram de ser emitidos, respectivamente, a partir de 21 de novembro de 2017 e a partir de 11 de novembro de 2014, o usuário deverá apresentar cópia da publicação da Portaria no Diário Oficial da União – DOU, concedente desse direito.

§2º – Os Laudos Médicos que não apresentem clareza gráfica serão encaminhados à Divisão Médica para fins de esclarecimentos.

Art. 5º - O solicitante de Carteira de Identidade Diferenciada e respectivo Crachá Descritivo está isento do pagamento da taxa prevista para emissão de 2ªs vias de Carteira de Identidade, de acordo com a Lei Estadual nº 7.821, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 6º - A solicitação de atendimento domiciliar à pessoa idosa, à pessoa acamada hospitalizada abrigada etc., para fins de Carteira de Identidade, não diferenciada, deverá ser solicitada pelo responsável legal, parente direto (ascendente ou descendente), através do e-mail “identificacao.civil@detrان.rj.gov.br”, contendo a indicação do assunto “*Solicitação de atendimento domiciliar*” ou mediante requerimento endereçado ao Diretor de Identificação Civil.

§1º – No e-mail enviado ou no requerimento deverão conter as mesmas informações e documentos mencionados nos incisos “I”, “II” e “III” do parágrafo único, do art. 2º, bem como a cópia da declaração médica com indicação dessa necessidade.

§2º – Caberá a Diretoria de Identificação Civil analisar a cópia dos documentos remetidos e agendar o dia e horário do atendimento, contatando o solicitante e orientando-o quanto à apresentação, na ocasião do atendimento, dos documentos originais, para fins de autenticação da(s) cópia(s) anteriormente remetida(s).

§3º – Poderão ser incluídas, no documento de identidade, a pedido do usuário, a ser indicado no requerimento, as seguintes informações:

- I - O número de Identificação Social – NIS, o número do Programa de Integração Social – PIS e o número do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- II - O número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - O número do Cartão Nacional de Saúde – CNS;
- IV - O número do Título de Eleitor;
- V - O número do documento de Identidade Profissional expedido por órgão ou entidade legalmente autorizada;
- VI - O número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- VII - O número da Carteira Nacional de Habilitação – CNH
- VIII - O número do Certificado Militar e,
- IV - O tipo sanguíneo e o fator RH.

§4º – A comprovação das informações de que tratam os incisos I a VIII do parágrafo anterior será feita mediante apresentação do respectivo documento, sendo que para a inclusão da informação relativa ao inciso IX deverá ser apresentado o resultado do exame laboratorial.

Art. 7º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2019.

LUIZ CARLOS DAS NEVES
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ